



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 033/05
PARECERES N.ºs 033/05



Assis, 11 de fevereiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 31/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 12/2005

16/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 240Data... 18/02/05
Horário... 16:32
.....
Responsável

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 12/2005, que encaminhamos por intermédio de V. Ex^a, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, tem como objetivo isentar do Imposto Predial Territorial Urbano determinados imóveis.

Ao propormos a isenção do Imposto Predial e Territorial, para o exercício de 2.005 aos imóveis, estaremos praticando justiça aos donos de imóveis que possuem até 18 (dezoito) pontos na avaliação de dados cadastrais, imóveis esses, considerados humildes e de pequena área, cujos proprietários são na maioria pessoas de baixa renda com uso exclusivo de moradia.

Serão beneficiados, com a isenção, apenas os imóveis, com aquela pontuação, que estejam edificadas em terrenos com área igual ou inferior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), que estejam habitados e que não sejam locados. Isto porque, os proprietários desses imóveis, se estiverem vazios, não praticam a conservação necessária proporcionando um aspecto de abandono não condizente com o visual de nossa cidade.

Outro ponto a ser frisado é com respeito à locação daqueles imóveis pois o proprietário além de se beneficiar com a isenção, se beneficia também com o aluguel do imóvel isentado e geralmente não conservam o imóvel.

Dessa maneira, diante do exposto, contamos uma vez mais, com o inestimável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto, pelo que antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para enviarmos protesto de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Justiça e Relação
Comissão de Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 22 / 02 / 05
.....
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis/SP





PROCESSO N.º 33,05
PARECERES N.ºs 33,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

16/05
PROJETO DE LEI Nº 12/2005



Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2.005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.

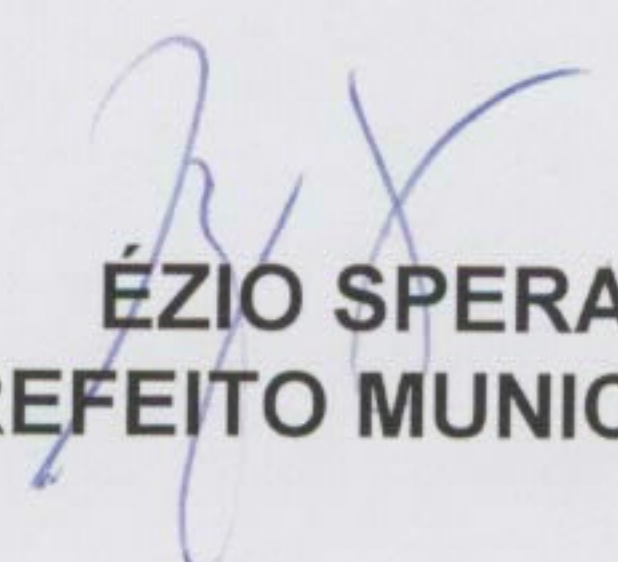
Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais, habitados e que não sejam locados, edificadas em terrenos com área igual ou inferior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - O benefício da presente Lei aplica-se somente, aos lançamentos tributários referentes ao exercício fiscal de 2.005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de fevereiro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04

Proc. 33/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 016/ 2.005 PARECER Nº 033/2005

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2005.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, dispor sobre a ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 2005, incidente sobre os imóveis que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação cadastral, desde que edificadas em terreno com área igual ou inferior a 400,00 m², e sejam destinados à moradia do proprietário.

Referido Benefício, já vem sendo concedido aos contribuintes Assisenses a mais de 10 (dez) anos, não se caracterizando assim, qualquer tipo de renúncia fiscal.

Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, vindo inclusive acompanhado de toda a documentação pertinente e necessária.

Assim, conforme dispõe o inciso XVII, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, 06 (seis) votos favoráveis.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico